LEI Nº 8.350, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Institui o Selo "Empresa Amiga do Jovem Aprendiz".

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Selo "Empresa Amiga do Jovem Aprendiz", destinado a reconhecer e valorizar empresas que promovem a inclusão produtiva de jovens, por meio da contratação de aprendizes, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º O Selo poderá ser concedido a empresas obrigadas ou não à contratação de aprendizes, conforme os critérios a seguir:

I – para empresas obrigadas à contratação de aprendizes, nos termos da legislação vigente:

a) estar legalmente estabelecida e em situação regular com a Fazenda Municipal;

b) comprovar o cumprimento integral da cota legal de aprendizes no exercício anterior;

c) comprovar o cumprimento do contrato de aprendizagem, com a devida integração entre a parte teórica e prática, por meio de declaração emitida por entidade certificadora de aprendizagem devidamente regulamentada no Município;

d) adotar boas práticas de formação, acompanhamento e apoio ao jovem aprendiz no ambiente de trabalho.

II – para empresas não obrigadas à contratação de aprendizes, nos termos da legislação vigente:

a) atender aos requisitos do inciso I, alíneas "a", "c" e "d";

b) comprovar a contratação voluntária de, no mínimo, 1 (um) jovem aprendiz no exercício anterior.

§ 1º São consideradas não obrigadas à contratação de aprendizes, conforme a legislação federal vigente:

a) microempresas e empresas de pequeno porte, optantes ou não pelo Simples Nacional;

b) entidades sem fins lucrativos cuja atividade principal seja a formação profissional, devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem;

c) estabelecimentos com menos de sete empregados em funções que demandem formação profissional.

§ 2º As empresas interessadas na obtenção do selo deverão apresentar requerimento ao órgão municipal competente, instruído com a documentação comprobatória.

§ 3º O órgão competente poderá solicitar documentos adicionais para a verificação da veracidade das informações.

Art. 3º O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova comprovação do cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º As empresas contempladas poderão utilizar o selo em materiais institucionais, campanhas publicitárias, embalagens, sites e redes sociais, conforme identidade visual definida por regulamento.

§ 1º O selo poderá ser concedido por meio de certificado físico ou digital.

§ 2º O layout do selo poderá ser atualizado anualmente pelo órgão competente.

Art. 5º O Município poderá divulgar, por meios oficiais, os nomes das empresas agraciadas durante a vigência do selo.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 5.219, de 26 de outubro de 2007.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 19 de setembro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 19 de setembro de 2025.